



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

LEI Nº 1457/ 2005

**EMENTA:** Autoriza a concessão de descontos, dispensas de multa e juros, referentes aos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- do exercício de 2004 e exercícios anteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, Arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre os débitos inerentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- referente ao exercício de 2004 e exercícios anteriores, bem assim, dispensa da multa e juros devidos, incidentes sobre essas dívidas.

**Parágrafo Único-** os benefícios de que trata este artigo, somente serão aplicados aos débitos quitados até 31 de julho de 2005.

**Art. 2º-** Para efeito de concessão do desconto e de dispensa da multa e juros, como preceitua o artigo 1º da presente Lei, o Departamento de Tributos do Município emitirá o competente documento de Arrecadação Municipal- DAM, com os valores atualizados, computando-se os benefícios concedidos.

**Art. 3º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 13 de maio de 2005.

Carlos José de Almeida Freitas  
PREFEITO

REGISTRADO  
Nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

Atado em Plenário  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE